



DIÁRIO OFICIAL

Instituído pela Resolução nº 04, de 23 de maio de 2017.

Poder Legislativo

Santa Bárbara d'Oeste
www.camarasantabarbara.sp.gov.br

Júlio César Santos da Silva
Presidente

Rony Gonçalves da Silva
Vice-Presidente

Valmir Alcântara de Oliveira
1º Secretário

Elton Aparecido Cezaretti
2º Secretário

Santa Bárbara d'Oeste, quinta-feira, 26 de fevereiro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1080 | Página 1 de 7

ATOS LEGISLATIVOS

AUDIÊNCIAS PÚBLICAS DA SAÚDE E DE FINANÇAS

AUDIÊNCIA PÚBLICA

Atendendo às disposições do Art. 36 e § 5º, da Lei Complementar Federal nº 141/2012, a Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste informa que realizará no próximo dia **27 de fevereiro de 2025**, quinta-feira, **a partir das 9 horas**, Audiência Pública da Secretaria Municipal de Saúde, referente ao 3º Quadrimestre de 2024.

JÚLIO CÉSAR SANTOS DA SILVA
- "KIFÚ" -

-Presidente-

AUDIÊNCIA PÚBLICA

Atendendo as disposições do § 4º, do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste informa que realizará no próximo dia **27 de fevereiro de 2025, quinta-feira, a partir das 14 horas**, Audiência Pública da Secretaria Municipal de Fazenda, referente ao 3º quadrimestre de 2024.

JÚLIO CÉSAR SANTOS DA SILVA
- "KIFÚ" -

-Presidente-

PORTARIA

PORTARIA Nº 03, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025

"Dispõe sobre os dias que serão considerados Pontos Facultativos no exercício de 2025".

JÚLIO CÉSAR SANTOS DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam declarados "Pontos Facultativos" na Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste os seguintes dias do exercício 2025:

- 03 de março, segunda-feira – Carnaval;
- 04 de março, terça-feira – Carnaval;
- 02 de maio, sexta-feira – Dia do Trabalho;
- 20 de junho, sexta-feira – Corpus Christi;
- 27 de outubro, segunda-feira – Dia do Servidor Público;
- 21 de novembro, sexta-feira – Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra;
- 05 de dezembro, sexta-feira – Fundação de Santa Bárbara d'Oeste.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.



Santa Bárbara d'Oeste, em 24 de fevereiro de 2025.

CONTRATO 09/2025

JÚLIO CÉSAR SANTOS DA SILVA
-Presidente-

CONTRATO Nº 09/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0304/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE
(art. 74, inciso III, alínea "D" da Lei nº 14.133/2021)

Registrada na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal,
na data supra.

HENRIQUE MACEDO GUIMARÃES

- Diretor Legislativo -

ATOS ADMINISTRATIVOS

CONCURSO PÚBLICO 01/2023

CONVOCAÇÃO DE APROVADO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE E A EMPRESA ENGEWORKS ENGENHARIA DE ELETRICIDADE E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA - ME, TENDO COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA OU PRESTADOR DE SERVIÇOS QUALIFICADO, ESPECIALIZADO NA INSTALAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE SISTEMAS ELÉTRICOS DE BAIXA TENSÃO, ALÉM DA IMPLEMENTAÇÃO DOS SISTEMAS DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS. A EMPRESA/PRESTADOR DEVE ESTAR REGISTRADA NOS ÓRGÃOS COMPETENTES (CEE/OU CREA) E SERÁ RESPONSÁVEL PELA SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS NESTA CASA LEGISLATIVA.

São partes neste contrato:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, com sede na Rodovia SP 306 nº 1001, Bairro Jd. Primavera, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.154.549/0001-34, daqui em diante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. JULIO CESAR SANTOS DA SILVA, RG nº ***.***.***-5 – SSP/SP, CPF nº ***.***.***-40.

CONTRATADA: ENGEWORKS ENGENHARIA DE ELETRICIDADE E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA - ME, sediada na rua Bento Geraldo de Camargo nº 236, Bairro Werner Plass, na cidade de Americana, estado de São Paulo, com CNPJ/MF nº 03.002.792/0001-21, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, representada pelo Sr. PAULO ROBERTO PARANHOS, RG nº ***.***.***-7 SSP/SP, CPF nº ***.***.***-00.

FUNDAMENTO: O presente Contrato decorre do **Processo Administrativo nº 0304/2025**, que faz parte integrante deste instrumento, sendo autorizado pelo Presidente desta Casa no dia 19/06/2024, e se sujeita

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, no uso de suas atribuições legais e conforme capítulo XI – Nomeações, do Edital nº 01/2023, **CONVOCA** o(s) candidato(s) abaixo relacionado (s) para comparecer no Setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal das 14h às 16h, de segunda a sexta-feira, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste, para início do procedimento administrativo visando a nomeação no emprego público.

CARGO:

1. AGENTE ADMINISTRATIVO

10º LUGAR – EDNO SOUSA SANTANA - inscrição 4018057-3

Santa Bárbara d'Oeste, 24 de
fevereiro de 2025.

JÚLIO CÉSAR SANTOS DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal



às normas da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações posteriores, e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1 - DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada ou prestador de serviços qualificado, especializado na instalação e adequação de sistemas elétricos de baixa tensão, além da implementação dos sistemas de proteção contra descargas atmosféricas. a empresa/prestador deve estar registrada nos órgãos competentes (ceef/ou crea) e será responsável pela supervisão e fiscalização dos serviços a serem realizados nesta casa legislativa., de acordo com as especificações do **Termo de Referência** deste objeto, e subsidiariamente pela proposta apresentada à essa contratação, que fazem parte integrante deste instrumento.
- 1.2. São 50 (cinquenta) visita técnica presencial, com duração de duas (02) horas cada.
- 1.3. E o fornecimento de 05 (cinco) relatórios técnicos completo a ser fornecido mensalmente, detalhando minuciosamente o progresso dos serviços.

CLÁUSULA 2 – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1. O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses ou conclusão total da obra e com emissão do relatório final**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos nos termos e limites da lei.

CLÁUSULA 3 – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 29.000,00 (vinte nove mil reais)**.

3.1.1 São 50 (cinquenta) visita técnica presencial, com duração de duas (02) horas cada, no valor de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)** cada;

3.1.2. E o fornecimento de 05 (cinco) relatórios técnicos completo a ser fornecido mensalmente, detalhando minuciosamente o progresso dos serviços, no valor de **R\$ 800,00 (oitocentos reais)** cada.

3.2. O preço ajustado inclui todos os impostos, taxas, contribuições sociais e todas as demais despesas incidentes sobre este contrato, não sendo aceita nenhuma outra cobrança sob qualquer hipótese.

3.3. Os preços manter-se-ão inalterados durante a vigência do contrato.

3.4. Em caso de prorrogação do prazo contratual, o preço unitário poderá ser reajustado de acordo com a variação do **IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo** no período, ficando, porém, condicionado ao seguinte:

3.4.1. A **CONTRATANTE** fará pesquisa de preços de mercado, para fins de avaliação comparativa do respectivo segmento;

3.4.2. Em decorrência da avaliação da pesquisa de mercado, a **CONTRATANTE** poderá aceitar ou não o reajuste, mediante ato devidamente fundamentado;

3.4.3. A incidência do reajuste contratual dar-se-á a partir do 13º (décimo terceiro) mês da vigência contratual.

3.5. Data-base da proposta: 03/02/2025

CLÁUSULA 4 - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte classificação econômica constante do orçamento vigente da **CONTRATANTE**:

ficha nº 18 - 3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros - pessoa jurídica, subelemento nº 05 - serviços técnicos profissionais.

CLÁUSULA 5 - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1. Os serviços deverão ser fornecidos conforme demanda do setor requisitante.

5.2. Os pagamentos serão efetuados à Contratada exclusivamente conforme as quantidades das visitas técnicas presenciais ou relatórios técnicos, de acordo com o Termo de Referência.



5.3. Após aprovação do recebimento da visita técnica ou do relatório pelo setor requisitante, a **CONTRATADA** poderá emitir a Nota Fiscal dos serviços ou relatórios e aprovados. Os pagamentos serão efetuados pela **CONTRATANTE** dentro de 10 (dez) dias após o ateste das Notas Fiscais pelo fiscal do contrato.

5.4. O pagamento fica condicionado à apresentação também de prova de recolhimento dos encargos devidos ao INSS e ao FGTS.

5.5. O pagamento referente à visita técnica presencial ou relatório será efetuado dentro de 10 (dez) dias corridos após aquela, acompanhada da correspondente nota fiscal/fatura, devidamente aprovada pelo Setor Responsável.

5.6. Os pagamentos estão sujeitos, no que couber, ao Decreto Municipal nº 7.468 de 25 de agosto de 2023, que trata da retenção do Imposto de Renda (IR) dos fornecedores contratados pelo poder público, conforme Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, alterada pela IN 2.145/2023.

5.7. Deverão constar no documento fiscal o Banco, o número da conta corrente e a agência bancária, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.

5.8. Se forem constatados erros no documento fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando este a ser contado a partir da apresentação dos documentos corrigidos, sem qualquer acréscimo.

5.9. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.10. Conforme o protocolo ICMS 42/09, alterado pelo protocolo ICMS 1/2011, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de abril de 2011, os contribuintes (exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

5.11. Na hipótese de a **CONTRATANTE**, por sua exclusiva responsabilidade, não efetuar o pagamento na data aprazada, o valor da nota fiscal/fatura será

acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados “*pro-rata-die*”.

6. DA GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O Contrato será gerido pelo Gestor de Contratos da Câmara Municipal e será fiscalizado pelo setor requisitante.

6.2. Será designado representante para acompanhar e fiscalizar o objeto desta contratação (visita técnica ou relatório), anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes, gestores e fiscais.

6.4. O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.5. Das obrigações do Contratante:

6.5.1. Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.5.2. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.5.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;



6.5.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e condições estabelecidos no Termo de Referência;

6.5.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada;

6.5.6. Promover o recebimento provisório e o definitivo;

6.5.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos e subordinados.

6.6. Das obrigações da Contratada

6.6.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.6.2. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da visita técnica presencial ou da entrega dos relatórios, os motivos que impossibilitem o cumprimento, com a devida comprovação;

6.6.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

6.6.4. Correrão por conta da Contratada todas as despesas de embalagens, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da execução do objeto.

6.6.5. Informar à Contratante, sempre que houver alteração, nome, endereço, telefone e e-mail do responsável a quem deve ser dirigidos os pedidos, comunicações e reclamações.

CLÁUSULA 7 - DAS PENALIDADES

7.1. A **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do contrato:

a) advertência;

b) multa(s);

c) impedimento de licitar e contratar com a Administração nos casos previstos em lei.

7.2. As multas aplicadas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a **CONTRATANTE** cobrá-las judicialmente com os encargos correspondentes.

7.3. Além das multas estabelecidas, a **CONTRATANTE** poderá recusar o objeto (relatório técnico) fornecido se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a critério da mesma, a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto no art. 156, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste contrato.

7.4. As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da **CONTRATANTE**.

7.5. As sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à **CONTRATADA**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

7.6. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA 8 - DA RESCISÃO/EXTINÇÃO CONTRATUAL

8.1. A rescisão contratual poderá ocorrer nos termos e condições previstos nos artigos 137 a 139 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA 9 - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo **Setor de Manutenção Predial** e, na ausência deste, pela **Diretoria Administrativa**.



CLÁUSULA 10 - DO FORO

10.1. As partes contratantes elegem, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, o Foro de Santa Bárbara d'Oeste para dirimir questões que eventualmente não consigam resolver por mútuo consenso, ressalvadas as hipóteses previstas no Art. 92 §1 Incisos I a III da Lei 14.133/2021.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato na presença das testemunhas abaixo.

Santa Bárbara d'Oeste, 25 de fevereiro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE
CONTRATANTE

JULIO CESAR SANTOS DA SILVA
Presidente

PAULO ROBERTO PARANHOS
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

Nome:	Nome:
CPF:	CPF:
RG:	RG:

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

CONTRATADO: ENGEWORKS ENGENHARIA DE ELETRICIDADE E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA - ME

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 0304/2025

OBJETO: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA

ESPECIALIZADA OU PRESTADOR DE SERVIÇOS QUALIFICADO, ESPECIALIZADO NA INSTALAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE SISTEMAS ELÉTRICOS DE BAIXA TENSÃO, ALÉM DA IMPLEMENTAÇÃO DOS SISTEMAS DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS. A EMPRESA/PRESTADOR DEVE ESTAR REGISTRADA NOS ÓRGÃOS COMPETENTES (CEEF/OU CREA) E SERÁ RESPONSÁVEL PELA SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS NESTA CASA LEGISLATIVA.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



Santa Bárbara d'Oeste, 25 de Fevereiro de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: JULIO CESAR SANTOS DA SILVA

Cargo: PRESIDENTE

CPF: ***.***.***-40

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: JULIO CESAR SANTOS DA SILVA

Cargo: PRESIDENTE

CPF: ***.***.***-40

Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: JULIO CESAR SANTOS DA SILVA

Cargo: PRESIDENTE

CPF: ***.***.***-40

Assinatura:

Pela contratada:

Nome: PAULO ROBERTO PARANHOS

Cargo: PROPRIETÁRIO

CPF: ***.***.***-00

Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: JULIO CESAR SANTOS DA SILVA

Cargo: PRESIDENTE

CPF: ***.***.***-40

Assinatura:

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: BLAUNER CARPIM CORRÊA

Cargo: ASSISTENTE LEGISLATIVO

CPF: ***.***.***.57

Assinatura: